



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 490/94

Autoriza o Executivo Municipal a fazer aquisição de Bem Imóvel e dá outras providências.

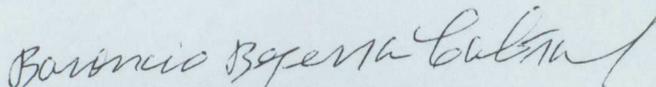
A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de um lote de terreno s/n, medindo 480,00m², situado na Rua Nestor Ambrósio, no povoado de Bom Jesus do Prata, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: 16,00m de frente com a Rua Nestor Ambrósio; 16,00m nos fundos com a Rua 05 (cinco); 30:00m pela lateral esquerda com o Senhor Sebastião Alves do Nascimento e 30:00m pela lateral direita com o vendedor, de propriedade do Senhor SALVADOR DE JESUS FERNANDES DA SILVA, o qual foi avaliado em CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), conforme laudo em anexo.

Art. 2º - O Município pagará pela aquisição do mencionado lote de terreno, a importância de CR\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros reais), no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência, 18 de fevereiro de 1.994


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal